

LEI MUNICIPAL Nº 614/05, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Estabelece critérios e valores expressos em reais para a prestação de serviços de máquinas por Órgão ou Setor da Administração Pública a Particulares e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de serviços de máquinas executados por Órgão ou Setor da Administração Pública, inclusive em regime de terceirização, e realizados em propriedades rurais e urbanas em virtude de suas finalidades, nos critérios e nos valores expressos nesta Lei.

Art. 2º. – Para os serviços executados por órgão ou setor da Administração Pública Municipal, inclusive em regime de terceirização, são fixados os seguintes preços, expressos em Reais (R\$), como sendo:

I – Até 02 (duas) horas de serviços:

- a) hora/caminhão basculante R\$ 8,00;
- b) hora/motoniveladora (patrola) R\$ 17,00;
- c) hora/retroescavadeira R\$ 15,00;
- d) hora/pá carregadeira R\$ 15,00;
- e) hora/trator de esteira R\$ 17,00;
- f) hora/trator agrícola, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) R\$ 20,00;

LEI MUNICIPAL Nº 614/05, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

g) hora/trator agrícola, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) equipado com um dos seguintes equipamentos (rastel e/ou plantadeira, ensiladeira, colhedeira de forragens, distribuidor de adubo orgânico, capacidade mínima de 2.000 lts.)..... R\$ 25,00.

II – De 02 (duas) até 05 (cinco) horas de serviços:

a) hora/caminhão basculante R\$ 12,00;

b) hora/motoniveladora (patrola) R\$ 30,00;

c) hora/retroescavadeira R\$ 25,00;

d) hora/pá carregadeira R\$ 25,00;

e) hora/trator de esteira R\$ 30,00;

f) hora/trator agrícola, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) R\$ 22,00;

g) hora/trator agrícola, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) equipado com um dos seguintes equipamentos (rastel e/ou plantadeira, ensiladeira, colhedeira de forragens, distribuidor de adubo orgânico, capacidade mínima de 2.000 lts.)..... R\$ 28,00.

III – De 05 (cinco) até o limite máximo de 12 (doze) horas de serviços:

a) hora/caminhão basculante R\$ 19,00;

b) hora/motoniveladora (patrola) R\$ 40,00;

c) hora/retroescavadeira R\$ 40,00;

d) hora/pá carregadeira R\$ 40,00;

e) hora/trator de esteira R\$ 60,00;

f) hora/trator agrícola, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) R\$ 30,00;

LEI MUNICIPAL Nº 614/05, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

g) hora/trator agrícola, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) equipado com um dos seguintes equipamentos (rastel e/ou plantadeira, ensiladeira, colhedeira de forragens, distribuidor de adubo orgânico, capacidade mínima de 2.000 lts.)..... R\$ 38,00.

Parágrafo Único: A hora cobrada, nos critérios e valores expressos na presente Lei, será a relativa ao efetivo serviço realizado para particulares, vedada qualquer cobrança no deslocamento da máquina até a propriedade rural ou urbana.

Art. 3º. – O pagamento dos serviços, com base nos preços fixados por essa Lei, será processado junto a Tesouraria Municipal, até o último dia útil anterior ao encerramento do exercício financeiro, permitida a utilização, quando necessário, do critério do arredondamento de valores monetários.

Parágrafo Único: As importâncias dos valores lançados e não recolhidos no prazo estipulado nesta Lei, constituirão Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis n.ºs. 047/97, 079/97, 154/98, 194/99, 398/02, 489/03, 517/04, 518/04, 526/04.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO, RS, 10 de junho de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10-06-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.